

## Plano de Trabalho - Unidade Executora Local

Vigência:  a

### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 1 - O presente Plano de Trabalho está vinculado ao cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, à Lei nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017, ao Decreto nº 42.403 de 18 de agosto de 2021, a Portaria nº 614 de 18 de novembro de 2021, Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012 e demais Atos Normativos Setoriais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF;
- 2 - Este Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Estado de Educação deve ser preenchido na íntegra, obrigatoriamente em **Planilha Eletrônica MS EXCEL**;
- 3 - A Unidade Executora Local, deverá preencher **todos** os espaços **sombreados**;
- 4 - Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas (com caneta de tinta azul) pelo Presidente da Unidade Executora Local ou Regional;
- 5 - Para toda e qualquer despesa a ser realizada, a Unidade Executora Local deverá utilizar o App Sistema PDAF para a seleção do fornecedor;
- 6 - A Unidade Executora Local deverá utilizar o cartão do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - Cartão PDAF, específico e exclusivo da UEx, para movimentação de recursos creditados no cartão, salvo para as exceções previstas na utilização do cartão;
- 7 - Caso não haja fornecedor cadastrado, a contratação dar-se-á mediante rito próprio, conforme disposto na Portaria nº 614 de 18 de novembro de 2021;
- 8 - A Nota Fiscal da despesa realizada e o atesto de recebimento dos bens ou da execução dos serviços será feito no ato da entrega do material e/ou da conclusão do serviço contratado e deverá ser inserido no aplicativo Mobile do Cartão PDAF;
- 9 - A Unidade Executora Local deverá providenciar a incorporação de todo e qualquer bem, adquirido ou produzido, utilizando os recursos do programa, ao patrimônio da SEEDF, por meio do Termo de Doação, nos prazos estabelecidos na legislação;
- 10 - A modificação da representação da Unidade Executora, deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias ao setor responsável pelo acompanhamento e controle do PDAF, que encaminhará a informação ao setor de contratos para fins de apostilamento no Termo de Colaboração respectivo, observando a necessidade de divulgação da informação na imprensa oficial;
- 11 - A Unidade Executora Local deverá permitir o livre acesso dos servidores da Administração Regional e Central da SEEDF e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal a toda a documentação que precede as aquisições que comprovem os gastos, para fins de fiscalização e controle dos recursos públicos disponibilizados, relativos a Termo de Colaboração; e,
- 12 - A Unidade Executora deverá manter arquivados, sob sua responsabilidade, em sua respectiva sede, os documentos originais que compõem as Prestação de Contas Anual, ainda que se utilize de serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da Prestação de Contas Anual, a partir da publicação na imprensa oficial. E indeterminadamente, em caso de reprovação das contas. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização na utilização dos recursos creditados do PDAF.
- 13 - A Unidade Executora concorda com o sistema de rodízio proposto pela Administração Pública, conforme publicado no Edital do Chamamento Público para o seu credenciamento como agente executor.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

0

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

<b>I – DADOS CADASTRAIS</b>						
<b>PODER PÚBLICO</b>						
Nome:				CNPJ:		
Endereço:						
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:			
Representante Legal:						
<b>UNIDADE EXECUTORA - Apoiadora</b>						
Nome:				CNPJ:		
Endereço:						
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:			
E-mail:						
Dispensa de Chamamento:	Retificação do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público - DODF nº N° 117, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022, pág. 90.					
Representante Legal:				CPF:		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:				
Endereço:				CEP:		
Período de mandato do Presidente:				Celular:		
<b>UNIDADE ESCOLAR - Apoiada</b>						
Nome da Unidade Escolar/CRE:				CRE:		
Endereço:	Cidade:	UF:	DF:	CEP:		
Telefones:	E-mail:					
<b>II - VIGÊNCIA DA PARCERIA:</b>						
Data do Início:				Data do Fim:		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>						
Tem como objetivo principal a operacionalização dos recursos financeiros do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, e, como objetivo institucional, a implementação da gestão democrática e autonomia da gestão financeira das unidades escolares.						
<b>IV- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA / PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:</b>						

**V - DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E A QUALIDADE**

**A) Metas**

- 1 - Cumprir o disposto na Lei nº 6.023 de 18 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal e demais normativos, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016;
- 2 - Executar a Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar apoiada e definir o planejamento das ações a serem executadas, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- 3 - Cumprir o Plano de Aplicação Anual, em consonância com o projeto político-pedagógico elaborado pela comunidade escolar e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar, bem como a prestar contas dos recursos repassados, cumprindo os prazos estabelecidos pela SEEDF;
- 4 - Garantir a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Anual a fim de manifestar sua anuência e autorização para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços, em observância à Lei n. 4.751/2012, de 07 de fevereiro de 2012, assim como para aprovação deste Plano de Trabalho;
- 5 - Cumprir o estabelecido na Legislação do PDAF e Portaria específica da SEEDF para a **prestação de contas**; e,
- 6 - Utilizar os recursos financeiros repassados em despesas que sejam destinadas ao bom atendimento das necessidades da comunidade escolar.
- 7 - Utilizar o rodízio de fornecedores proposto pela administração pública para contratações, salvo exceções.

**B) Resultados Esperados**

Os resultados esperados e os parâmetros para aferição de qualidade devem observar o disposto em portaria específica da Secretaria de Estado de Educação **para a Prestação de Contas**.

0

**VI - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da Unidade Executora Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Termo de Colaboração proposto, na forma deste Plano de Trabalho. Assim como declaro concordância com o sistema de rodízio de fornecedores proposto no edital do chamamento público para celebração do Termo de Colaboração.

Pede deferimento,

Brasília - DF  de  de

\_\_\_\_\_  
Presidente da Unidade Executora

**XIII - APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

**APROVADO**

Brasília - DF  de  de

\_\_\_\_\_  
Representante do Poder Público

0